



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



**CONTRATO Nº 02.03.02/2021**

### **CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A EMPRESA DIOGENES E BEZERRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.443.708/0001-66, localizado a Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, CEP: 63.475-000, Jaguaribe/CE, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, o Sr. Francisco Elder Cavalcante Barroso, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **DIOGENES E BEZERRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com endereço à Rua Hulda Uchoa de Aquino, 45, Terreo, Edmar Barreira, CEP: 63.475-000, Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.792.720/0001-53, neste ato representada por Maria Nayana da Silva Bezerra, inscrita no CPF nº 024.453.713-50 e RG nº 02122701, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 02.03.02/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 02.03.02/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAR E INFORMAR TODAS AS OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA EMISSÃO DAS 05 CERTIDÕES, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA E FGTS, BEM COMO TAMBÉM O ENVIO DE GFIPS, RAIS, DIRF, DCTF, E-SOCIAL, IRPJ PERTECENTES AOS 28 CONSELHOS ESCOLARES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o Valor Mensal é de **R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais)**, perfazendo um **Valor Global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAR E INFORMAR TODAS AS OBRIGAÇÕES PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA EMISSÃO DAS 05 CERTIDÕES, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA E FGTS, BEM COMO TAMBÉM O ENVIO DE GFIPS, RAIS, DIRF, DCTF, E-SOCIAL, IRPJ PERTECENTES AOS 28 CONSELHOS ESCOLARES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MÊS	10	1.680,00	16.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>16.800,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 10 (dez) meses ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

#### CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos veículos objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos veículos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar os veículos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na **Dispensa de Licitação nº 02.03.02/2021**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;

b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

### **CLAÚSULA OITO - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias, abaixo descritas e elemento de despesas.

<b>ORÇAMENTO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
SEDUC – 05.07.12.122.0002.2.018	33.90.39.00

### **CLAÚSULA NOVE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



### CLAÚSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLAÚSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

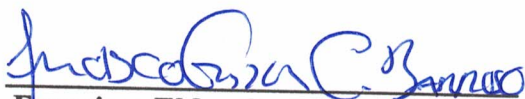
12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

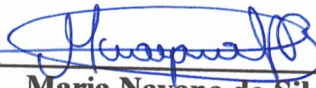
### CLAÚSULA TREZE - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

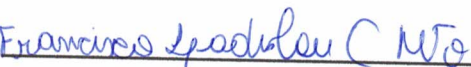
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

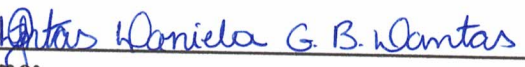
Jaguaribe/CE, 02 de março de 2021.

  
Francisco Elder Cavalcante Barroso  
Secretário de Educação e Cultura  
CONTRATANTE

  
Maria Nayana da Silva Bezerra  
DIOGENES E BEZERRA ASSESSORIA  
CONTABIL LTDA.  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1.   
Nome:  
CPF: 025.302.033-86

2.   
Nome:  
CPF: 945.763.513-20